

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 18/07/2016 A 22/07/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Conflito negativo de competência. Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro. Cobrança de taxa de aferição de balanças utilizadas em farmácias e/ou drogarias. Competência da Quarta Seção.

O valor cobrado pelo Inmetro pela fiscalização de balanças utilizadas em farmácias e/ou drogarias possui natureza jurídica de taxa, uma vez que tem como fato gerador o exercício do poder de polícia administrativa na área de Metrologia Legal. Precedentes. Unânime. (CC 0021422-18.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 21/07/2016.)

Primeira Seção

Aposentadoria por tempo de contribuição. Renúncia. Novo benefício. Cômputo de tempo do serviço após a concessão do primeiro benefício. Possibilidade. Devolução de valores.

A renúncia à aposentadoria, para fins de concessão de novo benefício, seja no mesmo regime ou em regime diverso, não implica devolução dos valores percebidos, pois, enquanto esteve aposentado, o segurado fez jus aos seus proventos. Precedentes. Maioria. (EI 0062437-70.2014.4.01.3800, rel. Juiz Federal César Cintra Jatthy Fonseca (convocado), em 19/07/2016.)

Conflito Negativo de competência. Previdenciário. Juízo estadual. Competência delegada. Instalação de Unidade Avançada de Atendimento (UAA). Impossibilidade. Declínio de competência. Ações anteriormente ajuizadas.

A remessa de todas as ações antigas em tramitação na Justiça Estadual, por jurisdição delegada, para Unidade Avançada de Atendimento, em face da inexistência de vara federal ou juizado especial federal, causaria mais transtornos aos segurados que solução, razão pela qual, por expressa determinação do ato regulamentar de criação da UAA, as ações anteriormente propostas no Juízo Estadual deverão continuar na sua competência, não se configurando hipótese de alteração do princípio da *perpetuatio jurisdictionis* (art. 43 do CPC/2015 e art. 87 do CPC/1973). Unânime. (CC 0025886-74.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 19/07/2016.)

Primeira Turma

Servidor público federal. Afastamento para participação em curso de formação para médico perito legista. Perícia forense do Estado do Ceará. Possibilidade.

Não obstante a ausência de previsão legal no que tange à participação de servidor público federal, sem prejuízo de sua remuneração, no curso de formação para o provimento de cargo público estadual, municipal ou distrital, deve ser assegurada tal possibilidade em observância ao princípio da isonomia. Unânime. (Ap 0035302-90.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 20/07/2016.)

Prescrição da pretensão executória. Falecimento da parte exequente. Suspensão do processo. Habilitação de sucessores. Inexistência de prazo legal.

A suspensão do processo por óbito da parte exequente, nos termos do art. 313, I, do CPC/2015 suspende também o curso do prazo prescricional da pretensão executiva, observando-se que, por não existir previsão legal de prazo para a habilitação dos sucessores, não se pode presumir lapso máximo para a suspensão. Apenas o conhecimento confirmado e efetivo, sem ter havido desinteresse pela demanda — de conhecimento ou de execução —, poderia ensejar a prescrição da pretensão ao crédito. Unânime. (AI 0054442-57.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 20/07/2016.)

Segunda Turma

Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS. Servidores ativos e inativos. Termo final do direito à paridade remuneratória.

O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. Unânime. (Ap 0003001-93.2008.4.01.3800, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 20/07/2016.)

Servidor público. Incorporação de quintos ou décimos. Período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a MP 2.225-45/2001. Impossibilidade.

Os servidores públicos federais não têm direito à incorporação de quintos ou décimos no período de 02/04/1998 a 04/09/2001, pois a vantagem foi extinta pela Lei 9.527/1997, e o direito de incorporação não foi restabelecido pela MP 2.225-45/2001. Incabível compelir a Administração a quitar eventuais valores passivos, mesmo que reconhecidos administrativamente. Unânime. (Ap 0007602-18.2008.4.01.4100, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 20/07/2016.)

Terceira Turma

Contrabando de máquinas caça-níqueis. Origem estrangeira. Importação e exploração proibida. Erro de proibição configurado. Absolvição mantida.

Configura erro de proibição a falsa consciência da licitude da exploração comercial de máquinas caça-níqueis com amparo em resoluções que equivocadamente autorizam as atividades, em contrariedade a legislação de regência. Nessas circunstâncias deve ser aplicada em favor dos acusados a excludente do art. 21 do Código Penal, por observância ao princípio do *in dubio pro reu*. Unânime. (Ap 0018477-40.2009.4.01.3800, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 19/07/2016.)

Estelionato majorado. Recebimento indevido de benefício previdenciário. Proventos de pensão. Crime permanente. Continuidade delitiva afastada.

O recebimento ilegal de benefício previdenciário, após o falecimento do segurado, tipifica o crime previsto no art. 171, § 3º, do Código Penal, cuja consumação prolonga-se no tempo enquanto subsistirem os pagamentos indevidos. Trata-se, portanto, de crime permanente, uma vez que o beneficiário opta por manter a Previdência Social em erro, mesmo tendo a possibilidade de sustar o dano a qualquer tempo. Unânime. (Ap 0010219-61.2010.4.01.3200, rel. Juiz Federal Iran Esmeraldo Leite (convocado), em 19/07/2016.)

Crime contra o meio ambiente. Falsidade de documento público. Consunção. Impossibilidade. Absolvição sumária. Não cabimento.

Incorre em crime ambiental aquele que extrai madeira de forma irregular, lesando o ecossistema, independentemente do uso destinado ao produto (queimada, transporte, venda, guarda, fabricação de móveis), sendo certo, portanto, que a falsidade material da ATPF não constitui exaurimento do crime, mas meio potencialmente lesivo para consumação do delito. Unânime. (Ap 0007550-11.2006.4.01.3900, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 19/07/2016.)

Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Autorização do órgão competente. Inexistência. Delito formal. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

O ato de transmitir sinais de internet sem autorização dos órgãos competentes tipifica o delito capitulado no art. 183 da Lei 9.462/1997, independentemente da ocorrência de dano efetivo, mesmo quando em baixa potência, por se tratar de crime formal. Unânime. (RSE 0026079-20.2015.4.01.3300, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 19/07/2016.)

Quarta Turma

Execução provisória. Condenação em segunda instância. Possibilidade. Precedente do STF. Ilegalidade não configurada.

Enquanto não houver alteração de entendimento pelo STF, não haverá ilegalidade quanto à execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, pois não comprometido o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, inciso LVII, da CF/1988. Maioria. (HC 0034259-94.2016.4.01.0000, rel. Juiz. Federal Carlos D'Ávila Teixeira (convocado), em 19/07/2016.)

Falsificação de sinal público. Uso indevido de logomarca do Incra. Materialidade confirmada. Ausência de demonstração da autoria. Absolvição.

O uso não autorizado de marcos de cimento com a logomarca de autarquia federal, com a finalidade de dividir loteamento, configura crime de falsificação de selo ou sinal público. Contudo, não evidenciada a autoria, com a execução da obra por empresa contratada e credenciada pela autarquia, não há falar-se em ofensa ao bem jurídico tutelado, uma vez que não atenta contra a fé pública. Unânime. (Ap 0006070-19.2011.4.01.3901, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 19/07/2016.)

Corrupção ativa. Materialidade e autoria comprovada. Crime formal. Extinção da punibilidade. Prescrição da pena em concreto.

O delito previsto no art. 333 do CP é formal, caso em que a consumação ocorre com a mera oferta ou promessa da vantagem indevida, sendo irrelevante o resultado naturalístico. Não prospera a alegação de que é imprescindível a apreensão de dinheiro, uma vez que a existência do valor não é necessária para a configuração do delito, tendo em vista que a mera promessa por si só tem o condão de caracterizar o crime. Unânime. (Ap 0018027-83.2011.4.01.3200, rel. Juiz Federal Henrique Gouveia da Cunha (convocado), em 19/07/2016.)

Quinta Turma

Responsabilidade civil. Acidente de trabalho. Ação regressiva. INSS. Negligência do empregador. Seguro de Acidentes de Trabalho – SAT. Não ocorrência de bis in idem.

A contribuição para o SAT não exime o empregador de sua responsabilização por culpa em acidente de trabalho, uma vez que possui natureza de contribuição social previdenciária, que se destina à cobertura da incapacidade laborativa decorrente da própria prestação do trabalho, e não de fatos decorrentes de atos ilícitos por descumprimento de normas de segurança de trabalho. Precedentes. Assim, cabe ação regressiva proposta pela Previdência Social contra os responsáveis pelo acidente, pressupondo-se, para sua procedência, a comprovação do pagamento de benefício acidentário, do acidente de trabalho e da culpa do empregador. Unânime. (Ap 0001350-72.2012.4.01.3804, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Responsabilidade civil. Protesto indevido de duplicata. Legitimidade passiva da CEF Dano moral.

A Caixa Econômica Federal é parte legítima na ação de danos morais no caso de ocorrência de protesto por indicação, apenas com informações prestadas pela empresa, sem a comprovação da entrega de mercadorias ou prestação de serviços. O estabelecimento bancário age de forma imprudente e negligente,

não atuando com o zelo esperado, se procede a protesto de duplicatas inexigíveis. Unânime. (Ap 0012630-29.2006.4.01.3811, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Convênio. Suspensão de transferência voluntária de recursos federais. Irregularidades na prestação de contas de ex-gestor. Devido processo legal. Suspensão da restrição do município no cadastro Siafi. Possibilidade.

A municipalidade não pode sofrer as consequências negativas da suspensão de transferências de recursos federais e da vedação de celebração de novos convênios em razão do registro de sua inadimplência nos cadastros mantidos pelo Governo Federal, em decorrência de irregularidades perpetradas pelo ex-gestor, se a administração atual toma as providências ao seu alcance para regularizar a situação, conforme entendimento jurisprudencial decorrente das disposições da Instrução Normativa STN 1/1997. Além disso, a inscrição de entidades políticas nos cadastros de inadimplentes sujeita-se ao devido processo legal. Unânime. (ReeNec 0000205-11.2013.4.01.4300, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Responsabilidade objetiva. Indenização por danos morais. Bloqueio indevido em conta bancária. Bacenjud.

Cabe indenização por dano moral a correntista que teve suas contas bancárias indevidamente bloqueadas, por ter sido confundido com homônimo reclamado pela Justiça Trabalhista, sendo evidente o abalo psíquico a ele causado pelo impedimento de utilizar seus recursos financeiros para honrar seus compromissos. Unânime. (ApReeNec 0000640-31.2007.4.01.3900, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Segurança pública. Agência bancária. Funcionamento sem plano de segurança aprovado.

É legal a aplicação de multa, em virtude do funcionamento de agência bancária sem plano de segurança previamente aprovado pelo Departamento de Polícia Federal, com base na Portaria 387/DPF, uma vez que não se trata de regulamento autônomo, mas de ato administrativo que cumpre a finalidade da Lei 7.102/1983, sem inovar no ordenamento jurídico. Unânime. (Ap 0059653-64.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Defensor dativo nomeado em ação penal eleitoral. Ausência de defensoria pública na comarca. Honorários advocatícios. Pagamento. Responsabilidade da União.

A sentença que fixa a verba honorária em processo no qual atuou defensor dativo faz título executivo judicial líquido, certo e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba quando não houver na comarca defensoria pública. Precedente STJ. Tratando-se de ação penal no âmbito da Justiça Eleitoral, o próprio Estado é o autor da ação, representado pelo Ministério Público Eleitoral. Unânime. (Ap 0000575-70.2015.4.01.3604, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 20/07/2016.)

Sétima Turma

Exame da Ordem. Litisconsórcio passivo. Conselho Federal da OAB. Desnecessidade. Correção da prova prático-profissional. Vício formal. Imprecisão no enunciado de questão. Candidato induzido a erro. Ofensa aos princípios da legalidade. Anulação de quesitos. Avaliação pelo Poder Judiciário. Possibilidade.

É vedado ao Poder Judiciário substituir-se aos membros da comissão examinadora na formulação e na avaliação de mérito das questões que envolvem formulação/avaliação e atribuição de notas às provas nos concursos públicos. Todavia, não pode eximir-se do controle da legalidade do certame, sanando eventuais erros ou vícios formais, que justificam a mitigação da discricionariedade atribuída ao examinador, tendo em conta que o objetivo maior é a avaliação do conhecimento do candidato, consubstanciada em critérios claros, precisos e coerentes. Unânime. (ApReeNec 0004299-74.2014.4.01.4200, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 20/07/2016.)

Contribuição sobre o Lucro Líquido — CSLL. Arts. 15, III, a, e 20 da Lei 9.249/1995. Clínica de anestesiologia. Serviços hospitalares. Imunidade.

Os serviços de anestesiologia inserem-se no conceito de serviços hospitalares, razão pela qual as

entidades que os prestam têm direito ao cálculo da CSLL conforme o art. 15, § 1º, III, da Lei 9.249/1995, uma vez que o benefício fiscal é objetivo (foco nos serviços prestados – ligados à promoção da saúde), não subjetivo (em razão da pessoa do contribuinte), conforme o decidido no REsp 1.116.399, sob o regime de repercussão geral. Desnecessário, ainda, que o serviço seja prestado dentro de um hospital ou que o estabelecimento realize a internação de pacientes. Unânime. (Ap 0030650-84.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/07/2016.)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Medida Provisória 413/2008. Alíquota diferenciada. Violação ao princípio da isonomia tributária. Inexistência.

A distinção tributária da CSLL em relação às instituições financeiras não ofende o princípio da isonomia tributária, considerando-se o princípio constitucional da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, CF). Precedentes deste Tribunal. A MP 413/2008, art. 17, que alterou a alíquota da CSLL de 9% para 15% no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas na LC 105/2001, art. 1º, § 1º, I a XII, em razão da matéria nela versada, não violou a vedação disposta no art. 246/CF. Precedentes STJ. Unânime. (Ap 0010635-09.2009.4.01.3800, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/07/2016.)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Receitas de exportação. Art. 149, § 2º, I, da CF. Imunidade. Isenção. Inexistência.

O STF, no julgamento do RE 564413/SC, submetido ao regime de repercussão geral (art. 543-B do CPC/1973), firmou o entendimento de que incide CSLL sobre os lucros resultantes de receitas de exportação. O conceito de receita difere do de lucro, e o benefício concedido às receitas de exportação não se estende aos lucros da operação. Unânime. (Ap 0002519-90.2009.4.01.3807, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/07/2016.)

Desembaraço aduaneiro. Imposto de Importação. Erro de fato. Revisão aduaneira. Possibilidade.

Constatando-se que na revisão aduaneira não houve alteração de critério jurídico, e sim de erro de fato decorrente da utilização inadequada dos códigos de classificação do produto importado, é legítimo o reenquadramento aduaneiro das mercadorias bem como a cobrança da diferença apurada entre os tributos efetivamente devidos e os valores pagos por ocasião do desembaraço aduaneiro dos bens. Unânime. (Ap 0006587-76.2014.4.01.3300, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 19/07/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.

COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br